



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.823, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – o benefício eventual de auxílio emergencial municipal, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 10.747, de 08 de janeiro de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

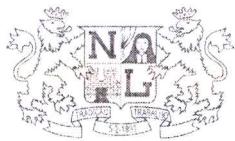
Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal, apoio financeiro às famílias e/ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 10.747, de 08 de janeiro de 2021, em razão da situação de emergência de saúde declarada no Decreto nº 9.942, de 16 de março de 2020, no âmbito do Município de Nova Lima, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial Municipal é benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Municipal de que trata esta lei será repassado aos cidadãos e famílias que lhe fizerem jus, em até seis parcelas mensais, com o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada parcela, por meio de cartão magnético.

§ 1º O Auxílio Emergencial Municipal contemplará o número máximo de 3.000 (três mil) cidadãos ou famílias beneficiárias.

Josévaldo Godinho
03/03/21
15:36N
Gob. Laudir
José de Deus



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º Para cobrir as despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Municipal serão destinados recursos no valor total de R\$6.736.800,00 (seis milhões setecentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Receberão Auxílio Emergencial Municipal as famílias e/ou indivíduos residentes e domiciliados no município, em situação de vulnerabilidade social e que:

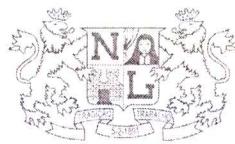
- a. possuam renda per capita igual ou menor a meio salário mínimo;
- b. estejam regularmente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), conforme a última base cadastral atualizada antecedente ao pagamento da parcela;
- c. estiverem elegíveis e aguardando contemplação do Programa Vida Nova (PVN), instituído pela Lei Municipal nº 1.877, de 20 de setembro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 2.201, de 03 de maio de 2011, conforme a última base cadastral atualizada antecedente ao pagamento da parcela;
- d. não sejam beneficiários do Programa Vida Nova.

§1º Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, este último desde que se configure como família monoparental.

§2º Não constitui impedimento para o recebimento do Auxílio Emergencial Municipal, o recebimento do auxílio estadual previsto no Decreto Estadual nº 48.038, de 10 de setembro de 2020.

§3º No caso de a família beneficiária vir a ser contemplada por outro auxílio que venha a ser instituído pelos poderes públicos, municipal, estadual ou federal, a manutenção do Auxílio Emergencial Municipal deverá ser reavaliada pelo órgão municipal gestor, conforme o valor do novo benefício concedido e seus critérios de concessão.

Art. 4º. Enquanto durar o período de concessão do benefício, todos os beneficiários deverão comparecer, por pelo menos uma vez, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua região, ou ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no caso das famílias já acompanhadas por este equipamento, conforme agendamento prévio pela equipe técnica do equipamento, para fins de avaliação dos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

impactos do benefício, acompanhamento familiar e atualização dos dados inseridos no cadastro único.

§ 1º Compete aos Centros de Referência de Assistência Social e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social planejar e organizar o comparecimento dos beneficiários ao equipamento, observando os seguintes critérios:

- a. os agendamentos e atendimentos iniciar-se-ão pelos beneficiários cuja atualização no cadastro único tenha ocorrido há dois ou mais;
- b. após o pagamento da primeira parcela do benefício, os Centros de Referência de Assistência Social deverão realizar busca ativa de beneficiários que não retiraram o cartão magnético, que não tenham utilizado o benefício ou que tenham utilizado menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela.

§ 2º A data agendada poderá ser remarcada, conforme solicitação do beneficiário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

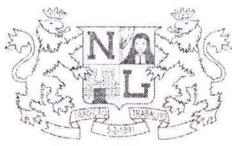
§ 3º O beneficiário que deixar de comparecer ao CRAS ou ao CREAS injustificadamente terá o benefício suspenso até que providencie o reagendamento e efetivo comparecimento.

Art. 5º. O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente, através de cartão magnético, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A instituição responsável pelo fornecimento do cartão magnético deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessária ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do benefício.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS), por meio da Divisão de Programas de Transferência de Renda, será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial Municipal.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e as unidades de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

acolhimento institucional de execução direta apoiarão a execução do benefício, conforme definição da SEMDS.

Art. 7º. A família ou indivíduo terá o benefício suspenso quando:

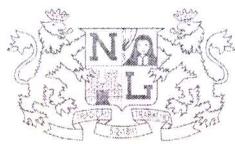
- I. for constatada situação de irregularidade ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
- II. houver impossibilidade de pagamento por até 30 (trinta) dias, por falta ou inexatidão de dados do beneficiário;
- III. o beneficiário que deixar de comparecer ao CRAS na data agendada, até que seja providenciado o reagendamento e efetivo comparecimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, e respeitadas as disposições do regulamento, o usuário ou a família beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para o esclarecimento e saneamento de todas as pendências, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º Para efetiva avaliação e monitoramento do benefício, a Divisão de Programas de Transferência de Renda deverá verificar o saldo dos cartões dos beneficiários antes do depósito da parcela subsequente e encaminhar as informações aos Centros de Referência de Assistência Social, para os fins previstos no art. 4º.

Art. 8º. A família ou indivíduo terá o benefício cancelado quando:

- I. o benefício houver sido suspenso nos termos dos incisos I e II do artigo 7º e o beneficiário deixar de regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. for constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
- III. for identificada a mudança de município da família beneficiária;
- IV. for identificada alteração na situação de vulnerabilidade da família beneficiária, que resulte no não atendimento aos requisitos do art. 3º desta Lei;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V. deixar de comparecer ao CRAS de sua região ou ao CREAS na data agendada e não providenciar o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. Na hipótese do inciso I e respeitadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício após o transcurso do prazo estabelecido para saneamento do problema.

§2º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício, terá o benefício imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeito a inscrição em dívida ativa municipal.

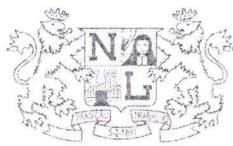
Art. 9º. As despesas com o Auxílio Emergencial Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, (FMAS).

Art. 10. Nos termos do art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, destinado a cobrir despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Municipal, no valor de R\$6.736.800,00 (seis milhões setecentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), suplementado por superávit orçamentário.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL) é a instância responsável pelo controle social do Auxílio Emergencial Municipal, o qual deve avaliar sua normatização, execução física e financeira.

Art. 12. Compete ao CMAS-NL expedir resolução regulamentadora do Auxílio Emergencial Municipal, versando sobre:

- a. procedimentos de pagamento;
- b. procedimentos de suspensão e cancelamento;
- c. procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Auxílio Emergencial Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. A SEMDS apresentará ao CMAS-NL proposta de resolução regulamentadora.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Nova Lima divulgará a lista de beneficiários do Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 14. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo poderá estender em até três meses o período de concessão do benefício.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL